

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0163/78

INTERESSADO: AMÉLIA PEREIRA DE AZEVEDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 297/78 - CEEG - Aprov. 29/3/78

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

Por entender que o processo de reconhecimento de equivalência de estudos de Amélia Pereira de Azevedo implica em convalidação de atos escolares, a Secretaria da Educação houve por bem encaminhar o protocolado a este Conselho.

O histórico escolar da interessada é o seguinte:

- 1) Primeiros estudos (pré-escola), na Escola Rosetenville Junior, em Johannesburg, África do Sul;
- 2) 1ª série elementar, na Escola South Hills, da mesma cidade;
- 3) 2ª e 3ª séries, na Escola "Rainha Dona Leonor", em Lourenço Marques, Moçambique;
- 4) 4ª, 5ª e 6ª séries, na Escola Primária Townsview, em Johannesburg, África do Sul;
- 5) 7ª série (incompleta), no mesmo estabelecimento;
- 6) transferindo-se para o Brasil, em 1976, matriculou-se na Escola Técnica "Afonso Celso", de Campo Grande, R.J., na 8ª série do 1º grau. Esta matrícula foi feita de acordo com o Parecer CEE-RJ nº 09/75, segundo o qual cabe à escola decidir sobre a equivalência, à luz da orientação emanada do Conselho Estadual de Educação. Se continuasse na Escola Técnica "Afonso Celso," a aluna seria submetida, até o final do ano letivo, a provas de História do Brasil, Geografia do Brasil e Língua Portuguesa.
- 7) no 2º semestre de 1976, transferiu-se para a EEPG "José Maria Matosinho", de Campinas, matriculando-se na 8ª série do 1º grau. Nesta escola, submeteu-se a exames de adaptação em Francês, Inglês, OSPB, Educação Moral e Cívica, História e Geografia Geral e do Brasil e Trabalhos Manuais.
- 8) Em 1977, matriculou-se na 1ª série do 2º grau do Colégio Batista de Campinas.

2. Apreciação:

Se houvesse completado o processo da adaptação, confor-

me determinara a Escola Técnica "Afonso Celso" de Campo Grande, Rio de Janeiro, nada haveria a convalidar na vida escolar de Amélia Pereira de Azevedo.

Realmente, ao transferir-se para escola do sistema de ensino de São Paulo, a aluna já não vinha de escola de país estrangeiro, mas de escola brasileira, onde fora regularmente matriculada, de acordo com normas do Estado vizinho.

Ocorre, porém, que não se submeteu a prova de Língua Portuguesa, conforme fora estabelecido e, por esta razão, não se pode considerar completo o ensino de 1º grau. Foi, desta forma, irregular a matrícula no 2º grau.

A escola em que se encontra atualmente matriculada deve providenciar, com a possível urgência, a reparação desta falha, submetendo-a a exame especial de Língua Portuguesa, em nível de ensino de 1º grau, com o que poderá ser convalidada a matrícula na 1ª série do 2º grau, bem como os atos escolares subsequentes.

II-CONCLUSÃO

Amélia Pereira de Azevedo deve submeter-se a exame especial de Língua Portuguesa, em nível do ensino de 1º grau. Se aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 1ª série do 2º grau do Colégio Batista de Campinas e os atos escolares subsequentes.

CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 8 de março de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente